CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF E A EMPRESA V & L TRANSPORTES LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N. – Centro, CEP 76801-020 – Porto Velho – RO, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**, representado pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a empresa **V & L TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 84.705.987/0001-30, com sede na Rua José de Alencar, nº 2062, bairro Baixa da União, CEP 76.805-860, em Porto Velho/RO neste ato legalmente representada pelo Sr. **VALDO VIEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG 187.467 SSP-RO e com o CPF 149.513.712-00, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 2062, bairro Baixa da União, CEP 76.805-860 em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00203.2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE FLUVIAL (IDA E VOLTA) DA EQUIPE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº: **12.00203.2022,** em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico 204/2022/SML/PVH, fls. 246-266;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 274.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação **é de R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, o Decreto nº 14.775 de 21.09.2017, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública;

4.2. As notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser entregues pela Contratada, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localizada a Avenida Pinheiro Machado nº 1718, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, que as liberarão para pagamento, após atestar a prestação do serviço;

4.3. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, Agência e número da Conta-Corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação;

4.4. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas na legislação vigente;

4.5. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de execução dos serviços prestados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços validados pela CONTRATANTE, e devidamente atestados por comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

4.6. Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Legislação Vigente;

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável da área técnica e o pagamento

ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.8. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha transcorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da fórmula abaixo. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.10. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

4.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prazo de **Vigência:**

5.1.1. O prazo de vigência deste contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários de 2023, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. **Do Reajuste:**

5.2.1. O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando a data e os horários definidos pela CONTRATANTE;

6.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir da assinatura do instrumento contratual;

6.3. Quando, em decorrência de caso infortúnio, que comprometa a execução do transporte de passageiros por pane de embarcação em deslocamento, a CONTRATADA tem que proceder a troca ou reparo da embarcação em até 6 (seis) horas, para que não comprometa a realização do evento;

6.4. A embarcação deverá estar com suas documentações em dia junto a Capitania dos Portos e deverá estar em consonância com a NORMA 02;

6.5. A embarcação deverá estar equipada com todos os aparelhos e equipamentos para auxílio a navegação e segurança, previstos nas normas da autoridade marítima;

6.6. Em caso de irregularidades não sanadas pela CONTRATADA, a SEMASF fará a notificação a empresa, relevando os fatos à autoridade competente para a aplicação de penalidades, observando as previsões relacionadas nas Sanções Administrativas deste Termo de Referência;

6.7. Qualquer dificuldade encontrada que impeça a boa execução do serviço, deverá ser encaminhada por escrito a SEMASF, a fim de ser examinada e tomadas as providências imediatas, necessárias técnicas e legais, a elas pertinentes;

6.8. Disponibilizar pessoas aptas e em quantidades suficientes para a realização dos serviços;

6.9. Arcar com as despesas com todos os custos relativos às revisões programas, manutenções preventivas e corretivas, necessárias a garantir o funcionamento da embarcação, bem como as despesas com eventuais rebocadores, embarque ou transporte de cargas;

6.10. Apresentar a embarcação limpa, abastecida (tanque cheio) e com manutenção em dia;

6.11. Dispor de toda a infraestrutura necessária, os materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção e pessoal especializado, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

6.12. Oferecer todos os acessórios necessário à segurança dos passageiros, tais como coletes salva-vidas, botes salva-vidas, lanternas de sinalização, etc;

6.13. A embarcação contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais, morte, invalidez, etc.), em conformidade com a legislação vigente, contratado de acordo com o quantitativo máximo da capacidade de transporte de passageiros;

6.14. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes;

6.15. A execução do serviço objeto deste instrumento será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes;

6.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento e guarda dos bens/materiais, desde o seu embarque até o destino final, garantindo que estes cheguem ao destino nas mesmas condições de embarque;

6.17. A CONTRATADA se responsabiliza por toda mão de obra, inclusive sua remuneração, encargos, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.18. Executar os serviços em estrita observância às condições e prazos pactuados, que devem compor as fases de execução (cronograma) que integrará a proposta original (orçamento) com os valores respectivos.

6.19. **DO RECEBIMENTO**

6.19.1. O recebimento do objeto deste instrumento será realizado por COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO e acontecerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços contratados, mediante a aposição de carimbo no verso da fatura/nota fiscal, acompanhado da assinatura de servidor designado para esse fim;

b) recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que os serviços executados foram de acordo com as

condições estabelecidas deste Termo de Referência, conforme determina o artigo 73 da Lei 8.666/93;

6.19.2. O Termo de Recebimento Definitivo consiste na verificação física para constatar a execução dos serviços e da verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da CONTRATADA;

6.19.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

6.19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme dispõe o § 2° artigo 73 da Lei 8666/93;

6.19.5. Fica terminantemente vedado a CONTRATADA fornecer os serviços que sejam conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar os serviços;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e configurações estipuladas pela CONTRATANTE, neste Termo de Referência, em perfeitas condições de navegabilidade e devidamente homologada conforme a legislação vigente;

7.3. Reunir a documentação exigida e necessária para que se possa consolidar o processo de contratação, bem como para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho possa proceder os respectivos pagamentos dos serviços prestados na forma pactuada;

7.4. Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;

7.5. Cuidar para que o deslocamento da embarcação em áreas desprovidas de controle da marinha ocorra dentro dos limites de segurança aceitáveis e razoáveis, de acordo com as normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque;

7.6. Cumprir todas as regulamentações do IBAM, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretariais Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93;

7.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível da embarcação;

7.8. Acatar as mudanças solicitadas oficialmente pelo Departamento de Proteção Social Básica – DPSB/SEMASF, referentes ao prazo de execução dos serviços, previstos no cronograma de execução dos serviços, do Anexo I, deste instrumento;

7.9. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.10. Providenciar a substituição imediata do barco que apresentar defeito ou esteja fora das especificações exigidas ou em estado de má conservação, com condições de pronto atendimento;

7.11. Assumir a responsabilidade no seguro total das pessoas, durante o seu translado;

7.12. Substituir imediatamente a embarcação que estiver prestando serviço em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção;

7.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.14. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto da contratação, quanto a si nos pagamentos de taxas, impostos, tarifas portuárias e de uso das comunicações, bem como de tráfego, tais como: multas, ancoragem da embarcação e pedágio fluvial;

7.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como alimentação, transporte, pagamento de serviço, pagamentos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributários, com característica fiscal) e demais custos que possam ser necessários à execução do objeto contratado;

7.16. Manter durante toda a vigência do futuro do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, atendendo dentro do prazo e a contento as disposições previstas na contratação, observando prazos, local e forma de recebimento; além de fornecer os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste instrumento;

7.18. Assumir a responsabilidade no seguro total dos barcos (furto, incêndio, colisão, manutenção total do veículo, incluindo: peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo);

7.19. É de responsabilidade da futura CONTRATADA que o tipo de embarcação deverá ser propulsionada a motor e apropriada para transportar cargas e passageiros;

7.20. A habilitação e o número da tripulação deverá corresponder ao tamanho da embarcação previsto no Cartão de Tripulação de Segurança e no Título de Inscrição da Embarcação;

7.21. A CONTRATADA será responsável integralmente pelos serviços e utilização dos materiais necessários, não podendo subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;

7.22. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

7.23. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida durante a prestação dos serviços;

7.24. A CONTRATADA será responsável integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre os serviços;

7.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

7.26. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

7.27. Em caso de incidente ou acidente, a CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes de atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e translado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar imediatamente a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada e relacionada com execução do objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições deste instrumento e da proposta apresentada;

8.3. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no ACORDO, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

8.4. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

8.5. Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, para que essa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

8.6. Acompanhar, fiscalizar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes ao objeto deste instrumento, por Comissão de Recebimento, devidamente nomeada, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do objeto contratado, não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contração, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

– Projeto Atividade 12.33.08.244.160.2.846, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 17.09, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária – LOA/2023, fls. 389-393.

9.2. O recursos orçamentários mencionados acima deverão ser consignados pela secretaria quando da abertura do exercício financeiro seguinte, mediante termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 033% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incedencia limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de ate 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV – Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n°. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, previsto no art. 7° da Lei Federal n. 10.520/02, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos;

VI – Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93;

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contrato, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contrato.

10.7. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não exigir credito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

10.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão eventual Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

10.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas serão incluídas no Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2022/SML/PVH, fls.246-266; e à proposta da CONTRATADA, fls. 274, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, RO, 22 de dezembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Valdo Vieira Gomes
VALDO VIEIRA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Edmilson Santos da Cruz
CPF Nº 023.534.982-06
RG Nº 705.841 SSP/RO

NOME: Joel Leite da Silva
CPF Nº 520-952-232-68
RG Nº 596 200 SSP RO